

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 72^a SESSÃO JURISDICIAL,
EM 30 DE SETEMBRO DE 2025, TERÇA-FEIRA**

Presidência em exercício do Senhor Desembargador Lois Carlos Arruda. Presentes o Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva, o Senhor Juiz Jair Araújo Facundes, as Senhoras Juízas Lilian Deise Braga Paiva e Rogéria José Epaminondas Mesquita e o Senhor Juiz Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente, justificadamente (em virtude de viagem à Brasília-DF, a serviço deste TRE, para participar da cerimônia de posse do novo Presidente do STF, Ministro Edson Fachin, bem como de reunião conduzida pela nova Presidência), a Senhora Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro. Ausente, ainda, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenki. Às quinze horas e dois minutos, havendo quórum e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente em exercício declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na ocasião, informou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência – nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Em seguida, fez sua autodescrição – em observância à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Na sequência, registrou as presenças das Senhoras e dos Senhores Membros da Corte – observada a ordem de antiguidade –, bem como do Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, oportunidade em que consignou a presença do Senhor Desembargador Francisco Djalma, convocado para compor o quórum em razão da ausência da Senhora Presidente, Desembargadora Waldirene Cordeiro, que se encontra em Brasília-DF cumprindo agenda institucional. Ato contínuo, considerou aprovada a Ata da 71^a Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* às Senhoras e aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 25 de setembro de 2025, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. A seguir, **foi retirado de pauta o Recurso Eleitoral n. 0600530-70.2024.6.01.0003, a pedido da relatora, Senhora Juíza Rogéria Mesquita.**

JULGAMENTOS**1. Feito: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N. 0600148-52.2025.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relatora: Juíza ROGÉRIA JOSÉ EPAMINONDAS MESQUITA

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO PODEMOS (PODE) - ESTADUAL – AC

SOCIEDADE: LONGUINI, KHALIL, RIGAUD & GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/AC0260ESC

ADVOGADO: EDSON RIGAUD VIANA NETO - OAB/BA22111-A

ADVOGADA: ESTHER CERDEIRA DA COSTA DE OLIVEIRA - OAB/AC5333-A

ADVOGADO: HAIRON SAVIO GUIMARAES DE ALMEIDA - OAB/AC6149

ADVOGADA: LARISSA SALOMAO MONTILHA MIGUEIS - OAB/AC2269-A

ADVOGADO: PASCAL ABOU KHALIL - OAB/AC1696-A

ADVOGADA: SARAH FREITAS CORDEIRO - OAB/AC6059

ADVOGADO: WILLIAMSON PAZ DAS NEVES - OAB/AC5386

ADVOGADO: ADAIR JOSE LONGUINI - OAB/AC436-A

REQUERENTE: EROS ASFURI BARROSO

REQUERENTE: FRANCISCO JOSE DA SILVA LOUREIRO

REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA LOUREIRO

REQUERENTE: PAULA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

REQUERENTE: JOZINEY ALVES AMORIM

REQUERENTE: HERICA MACEDO GRANZOTTO ALVES

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Prestação de contas anual - Partido político - Inadimplência - Partido Humanista da Solidariedade (atual PODEMOS) - Exercício Financeiro de 2010.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do órgão estadual do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), incorporado ao PODEMOS, relativas ao exercício financeiro de 2010, nos termos do voto da relatora.

2. Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600532-40.2024.6.01.0003

Procedência: Manoel Urbano - ACRE

Relator: Juiz JAIR ARAÚJO FACUNDES

RECORRENTE: ANTONIA AMARO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PEDRO SILVA SIQUEIRA - OAB/AC6609

ADVOGADO: LUIZ CARLOS GOMES WURDEL JUNIOR - OAB/AC6274

ADVOGADO: GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES - OAB/AC5814

ADVOGADO: CLEIBER MENDES DE FREITAS - OAB/AC5905

ADVOGADO: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES - OAB/AC4566

RECORRENTE: ELAYNE CAMILO DE SOUZA

ADVOGADO: PEDRO SILVA SIQUEIRA - OAB/AC6609

ADVOGADO: LUIZ CARLOS GOMES WURDEL JUNIOR - OAB/AC6274

ADVOGADO: GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES - OAB/AC5814

ADVOGADO: CLEIBER MENDES DE FREITAS - OAB/AC5905

ADVOGADO: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES - OAB/AC4566

RECORRENTE: ERON LINS

ADVOGADO: PEDRO SILVA SIQUEIRA - OAB/AC6609

ADVOGADO: LUIZ CARLOS GOMES WURDEL JUNIOR - OAB/AC6274

ADVOGADO: GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES - OAB/AC5814

ADVOGADO: CLEIBER MENDES DE FREITAS - OAB/AC5905

ADVOGADO: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES - OAB/AC4566

RECORRENTE: JULISON TORRES FEITOSA KAXINAWA

ADVOGADO: PEDRO SILVA SIQUEIRA - OAB/AC6609

ADVOGADO: LUIZ CARLOS GOMES WURDEL JUNIOR - OAB/AC6274

ADVOGADO: GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES - OAB/AC5814

ADVOGADO: CLEIBER MENDES DE FREITAS - OAB/AC5905

ADVOGADO: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES - OAB/AC4566

RECORRENTE: MARIA ZENILDA SOARES VIEIRA

ADVOGADO: PEDRO SILVA SIQUEIRA - OAB/AC6609

ADVOGADO: LUIZ CARLOS GOMES WURDEL JUNIOR - OAB/AC6274

ADVOGADO: GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES - OAB/AC5814

ADVOGADO: CLEIBER MENDES DE FREITAS - OAB/AC5905

ADVOGADO: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES - OAB/AC4566

RECORRENTE: SANDRA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO: PEDRO SILVA SIQUEIRA - OAB/AC6609

ADVOGADO: LUIZ CARLOS GOMES WURDEL JUNIOR - OAB/AC6274

ADVOGADO: GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES - OAB/AC5814

ADVOGADO: CLEIBER MENDES DE FREITAS - OAB/AC5905

ADVOGADO: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES - OAB/AC4566

RECORRENTE: SERGIO SILVA GARCIA

ADVOGADO: PEDRO SILVA SIQUEIRA - OAB/AC6609

ADVOGADO: LUIZ CARLOS GOMES WURDEL JUNIOR - OAB/AC6274

ADVOGADO: GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES - OAB/AC5814

ADVOGADO: CLEIBER MENDES DE FREITAS - OAB/AC5905

ADVOGADO: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES - OAB/AC4566

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Assunto: Recurso Eleitoral - Ação de Investigação Judicial Eleitoral - Sentença do Juízo Eleitoral da 3^a Zona que reconheceu fraude à cota de gênero, declarou inelegibilidades, com cassação de DRAP

e diplomas vinculados - Cargo de Vereador(a) - Eleições de 2024.

Decisão preliminar: Após ter votado o relator no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença recorrida, no que foi acompanhado pelas Juízas Lilian Braga e Rogéria Mesquita e pelo Desembargador Francisco Djalma, pediu vista dos autos o Juiz Hilário Melo Jr., adiando-se o julgamento. O Desembargador Lois Arruda se reservou a votar após o voto-vista. Na sequência, o Tribunal, acolhendo sugestão do relator, deliberou, por unanimidade, pelo envio de ofícios ao Ministério Público Federal, ao TSE (por sua Corregedoria), à Corregedoria Regional Eleitoral, bem como à OAB/AC e ao Conselho Federal e Regional de Contabilidade, encaminhando-lhes cópia do contrato de serviço advocatício e de serviços contábeis, destacando a situação descrita na cláusula 4, letra “b” (ID 4682988, fl. 149). A Corte decidiu, ainda, também sem voto discrepante, determinar que a unidade responsável pela análise das contas eleitorais e partidárias atente para a eventual ocorrência de situações análogas à contida na citada cláusula contratual.

Fez sustentação oral o advogado Marcos Paulo Pereira Gomes (pelos Recorrentes).

Durante os trabalhos da sessão, a Senhora Juíza Rogéria Mesquita, o Senhor Desembargador Francisco Djalma e o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior também fizeram suas autodescrições. O Senhor Presidente em exercício agradeceu a presença do Senhor advogado Marcos Paulo Pereira Gomes. Por ocasião do julgamento do Recurso Eleitoral n. 0600532-40.2024.6.01.0003, o relator, Senhor Juiz Jair Facundes, justificou não ter citado jurisprudências por entender que certos casos são singulares e devem ser analisados de forma casuística, sem que haja precedente que se encaixe como “luva”. Mencionou ainda sua experiência com recomposição de gabinete e frisou que termos como “proporcionalidade”, “razoabilidade”, “ordem pública” ou “dignidade da pessoa humana” têm valor quando acompanhados de fatos concretos. Em seguida, trouxe um tema que considerou urgente e grave: contratos apresentados em prestação de contas, no qual os valores cobrados por honorários advocatícios e serviços contábeis estavam tarifados de acordo com o gênero e a cor da pele dos candidatos – homens e mulheres, negros e não negros. Destacou que essa prática lhe causou profundo incômodo e classificou-a como desfaçatez, ofensiva, discriminatória e criminosa, já que configura preconceito racial e de gênero, além de violar a Lei dos Partidos (Lei 9.096/95) e a Lei de Economia Popular, que proíbe diferenciação de consumidores por sexo ou cor. Ressaltou que a legislação eleitoral prevê cotas para estímulo de candidaturas femininas e negras, mas esses recursos não podem ser apropriados por advogados ou contadores mediante cobrança diferenciada. Diante disso, informou que encaminharia o caso ao Ministério Público Federal, à OAB, ao Conselho Regional de Contabilidade e ao TSE, para que a Corregedoria-Geral possa editar normativos que evitem novas ocorrências. Observou ainda que, por se tratar de contrato assinado pelo Diretório Nacional do Republicanos, o caso terá repercussão criminal tanto em nível nacional quanto local. Reforçou que não se pode ser conivente com esse tipo de prática e pediu atenção dos demais magistrados ao apreciarem prestações de contas, para verificarem se situações semelhantes não se repetem em outros processos. Por fim, o Senhor Juiz Jair Facundes concluiu enfatizando o caráter afrontoso e inaceitável dessa conduta, exposto oficialmente em documento de partido político – com assento no Congresso Nacional –, e agradeceu ao Senhor Presidente em exercício pela oportunidade de tratar o assunto de forma destacada. Diante disso, o Senhor Desembargador Lois Arruda passou a consultar as Senhoras e os Senhores Membros do Tribunal acerca do encaminhamento proposto pelo Senhor Relator, tendo todos(as) anuído. Ainda a respeito do assunto, o Senhor Juiz Jair Facundes sugeriu que a Corregedoria deste TRE, por meio de instrução, determine à unidade responsável pela análise das contas eleitorais e partidárias que observe eventual ocorrência de situações semelhantes à contida no aludido contrato e informe em seu relatório, para que o relator tenha ciência. Consultadas novamente as Senhoras e os Senhores Membros da Corte, todos(as) assentiram. Na oportunidade, o Senhor Desembargador Lois Arruda registrou as presenças, no plenário, do Senhor Juiz de Direito Fábio Farias, Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral, e do servidor Jonathas Carvalho, Coordenador da CRE. Não havendo outros processos a serem apreciados, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente em

exercício convidou as Senhoras e os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no “plenarinho” deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 6 de outubro de 2025, às onze horas, desejando uma boa tarde a todos(as). A seguir, foram encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e vinte e cinco minutos. O inteiro teor das manifestações consta da degravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador Lois Carlos Arruda
Presidente em exercício

Doutor Fernando José Piazenski
Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LOIS Carlos ARRUDA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 08/11/2025, às 16:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 12/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 13/11/2025, às 14:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0814935** e o código CRC **B01B89FB**.